



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto Teixeira de Oliveira Serra – Plenário Arthu Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001 - 25

Constou no expediente
da 18 Sessão Ordinária
do dia 18/02/2021

INDICAÇÃO Nº 23/2021

Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES

Protocolo nº 0222/2021
Em 16/02/2021

Reprografia




Secretaria Legislativa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA COLENDIA CASA
LEGISLATIVA

Nivaldo Ferreira da Cruz, Vereador desta Egrégia casa de Leis, no uso de suas atribuições Legais, na forma do artigo 110, inciso VIII, do Regimento Interno Câmeral, venho respeitosamente à presença de vossa Excelência, que após a ciência do Doutor Plenário, que seja encaminhada a copia da presente a Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição da Barra.

- Indico a necessidade de Instalações de Água potavel e rede de energia Elétrica na extensão do Bairro Conceição, Pois a comunidade Clamam por essas necessidades.

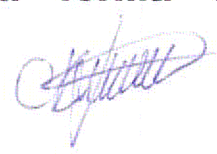
Em igual situação vive a comunidade da extensão do Bairro Pinheiro que necessitam de Água Potavel.

Em ambos os casos é no Distrito de Braço do Rio.

Em ambas os caso acima Indicado necessitam de Pavimentação das Ruas, e desse modo inclui essa demanda também necessária.

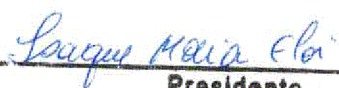
Portanto com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde, lazer, qualidade de vida e bem estar da comunidade conforme necessidade e interesse da coletividade.

Dessa forma vem de encontro a valorização dos Imóveis da localidade, acarretando nesse sentido um acréscimo na forma de Lei do Imposto Predial

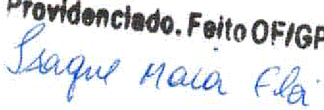


Recebido nesta
Ao Gabinete do Sr. Presidente
para os devidos fins.
Em 18/02/2021

Secretaria Legislativa

Apresente-se na sessão Ordinária
No dia 18 de Fevereiro de 2021
Em 18 de Fevereiro de 2021

Presidente

Recebido nesta
Ao Gabinete do Sr. Presidente
para os devidos fins.
Em 1/1/
Secretaria Legislativa

Aprovado por Unanimidade em sessão Ordinária
realizada em 18/02/21 Por — votos
favoráveis e — votos contrários.
A chefe de Gabinete para os devidos fins.
Ata das sessões em: 18/02/2021
Presidente
Providenciado. Feito OF/IG/PCM/Nº 06 de 2021




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto Teixeira de Oliveira Serra – Plenário Arthu Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001 - 25

**Territorial Urbano (IPTU), dos munícipes, que, portanto
ira beneficiar ambas as partes.**

Termos em que pede

Deferimento.

Nivaldo da Cruz Ferreira

Conceição da Barra 21/01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto Teixeira de Oliveira Serra – Plenário Arthu Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001 - 25

JUDTIFICATIVA

Os serviços de Habitação e Saneamento Básico compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe o Art. 23, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil (Carta Magna).

Art. 23 É Competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX Promover programas de construção de Moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Em razão do dever de garantir aos munícipes qualidades de vida, lazer e bem estar, bem como a valorização dos Imóveis da região dos Bairros acima indicado.

Nesse sentido deve o Poder Executivo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, por essa razão justifico.

